COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 169/2019 - CCJ
PROJETO DE LEI Nº 133/2019

Relator Designado: Vereador Nilson Antônio da Silva

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, visando a transferência para este Município de recursos federais, por meio de emendas parlamentares, sendo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Deputado Walter Hioshi, e R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do Deputado Fausto Pinato.

Constata-se que, os recursos serão aplicados no incremento temporário do Piso de Atenção Básica, na forma da Portaria nº 1.629 de 26/06/2019 do Ministério da Saúde, cuja cópia segue anexa à propositura.

De acordo com o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente projeto serão os oriundos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, através de repasse do FNS-Fundo Nacional de Saúde, a ser verificado na Receita (1718.03.1.1.00.09) durante o exercício de 2019.

Cumpre destacar que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Outrossim, também foi acostado a presente propositura, cópia das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde nº 246 e 247 de 13/08/2019, o qual se manifesta favorável à proposta.

No mais, não há ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2019.

NILSON ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por NILSON ANTONIO DA SILVA 824.868.838-00
Data: 17/09/2019 17:30

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 047.399.978-19
Data: 17/09/2019 17:35

Assinado por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS 067.952.458-45
Data: 17/09/2019 17:41

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 17/09/2019 19:49